PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Publicação: "Tribuna da Cidade". Jornal nº 130, Em, 09-12-73.

L E I Nº 040/73

Súmula: Dispõe sobre a prestação de serviços pelo Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - No interesse da economia, urbanização, segurança, higiene ou saúde pública, poderá o Executivo Municipal prestar, gratuitamente, assistência e serviços a particulares, com equipamentos do Município.

Art. 2º - A prestação desses serviços dependerá da disponibilidade do equipamento necessário, de modo a não serem prejudicados os serviços públicos.

Art. 3º - Os serviços serão prestados mediante solicitação do interessado ao Diretor do Departamento de Administração, e serão atendidos pela ordem cronológica, salvo casos de urgência.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 03 de dezembro de 1.973.

LUIZ ANTONIO BIACCHI
Prefeito Municipal

EDSON PINTO DE SOUZA
Diretor do Depto. de Administração.

PROCESSO 049
PROJETO DE LEI 42/73